



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 63/TCE-RO-2010**

“Dá nova redação ao artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de sanção de débito e multa e dá outras providências”.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que dispõem os artigos 1º, IX, e 3º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 261 e seguintes do Regimento Interno desta Corte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela resolução administrativa nº 005, de 13 de dezembro de 1996, com redação dada pela resolução nº 046, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34** O Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá conceder, nos termos de resolução, o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao Órgão competente.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**TCE-RO**

§ 1º Não se concederá, salvo justa causa devidamente comprovada nos autos, novo parcelamento de débito ou de multa, se houver parcelamento anterior, concedido no nome do requerente, inadimplido ou em atraso.

§ 2º O requerente será notificado da Decisão que deferir o parcelamento, passando a contar o prazo para o recolhimento, a partir da data do recebimento da notificação da Decisão.

§ 3º Ocorrendo a comprovação nos autos do recolhimento do débito ou da multa, o tribunal proferirá Decisão concedendo quitação e determinará o arquivamento do processo de parcelamento.

§ 4º Da Decisão que indeferir o parcelamento não caberá recurso.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a resolução 62/TCE-RO, de 18 de março de 2010.

Porto Velho, 19 de agosto de 2010.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente